

**DETERLIMP PRODUTOS
AUTOMOTIVOS LTDA EPP**

Rua: Itapevi, 77 – Jd. Itatinga
Campinas-SP - CEP: 13052-451
Fone: (19) 99334-0773 - licitações
licitacoes@deterfort.com.br
CNPJ: 04.236.531/0001-39
I.E 244.866.770.111



RECURSO ADMINISTRATIVO

A

PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO - 025/2024 – ID LICITAÇÕES-E: 1059233

A empresa DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP – inscrita sob CNPJ: 04.236.561/0001-39 por intermédio de seu (a) representante legal Sra. MARILZA VAZ BOSCO portadora do RG [REDACTED] SSP-SP e CPF [REDACTED] apresentar suas razões ao Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico supracitado.

1- Da Tempestividade

O presente recurso encontra-se tempestivo com base no artigo 165, I da lei nº 14.133/21, bem como, subitem 10.1 do Edital, pois o dia de término do prazo recursal será 10/12/2024.

2- Dos Fatos

Em face da respeitável, porém equivocada decisão de desclassificar nossa empresa DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS para o Lote 02 – “Detergente” motivada sob alegação: **“o produto ofertado não contém em sua composição todas as substâncias indicadas no edital, tais como: ácido dodecibenzeno, trietanolamina, amida, essência de solvente e ureia.”**, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

3- Do Direito

Participamos do referido processo licitatório, ofertando a Proposta mais vantajosa a Administração para o Lote 02 e Lote 04. Tais lotes visam adquirir o produto “Detergente Concentrado” sendo publicada tal especificação técnica:

“DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, PARA USO EM LIMPEZA MÉDIA DE SUPERFÍCIES FIXAS, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, COM ÁCIDO DODECIBENZENO, SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE CORANTE, CONSERVANTE, AMIDA, ESSÊNCIA, SOLVENTE, URÉIA E ÁGUA”

Ao especificar toda composição química do produto, a instituição fere o princípio de isonomia restringe a competição entre as indústrias, uma vez que cada fabricante possui sua própria

formulação química, não sendo possível uma análise correta da qualidade do produto ofertado apenas mediante tais critérios.

Considerando que nossa empresa DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS já forneceu anteriormente á PRODESAN este mesmo produto ofertado, na licitação nº 07/2022. Vejamos a especificação técnica do Edital 07/2022:

“DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, PARA USO EM LIMPEZA MÉDIA DE SUPERFÍCIES FIXAS, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, COM ÁCIDO DODECIBENZENO, SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIOTRIETANOLAMINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE CORANTE, CONSERVANTE, AMIDA, ESSÊNCIA, SOLVENTE, URÉIA E ÁGUA. EMBALAGEM: BOMBONA DE POLIETILENO COM 05 LITROS.

REFERÊNCIAS BRIOSOL 1000, (DETERPLUS) PLUS LIMP IND. E COM DETERGENTE NEUTRO - RICEL PROD. DE LIMP. LTDA POWER DT 20 - POWER CLEANING OU SIMILAR”

Na ocasião, foi solicitada uma amostra de nosso produto para aplicação e testes na pratica do dia-dia da utilização da PRODESAN, sendo nosso produto testado e aprovado, onde efetuamos o fornecimento do produto Detergente durante o período previsto de 12 (doze) meses.

No ano seguinte ao fornecimento, no Edital de licitação nº 15/2023 fora inclusive utilizado o produto ofertado como referência do Edital, vejamos a publicação do item no Edital:

“DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, PARA USO EM LIMPEZA MÉDIA DE SUPERFÍCIES FIXAS, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, COM ÁCIDO DODECIBENZENO, SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE CORANTE, CONSERVANTE, AMIDA, ESSÊNCIA, SOLVENTE, URÉIA E ÁGUA. EMBALAGEM: BOMBONA DE POLIETILENO COM 05 LITROS.”

REFERÊNCIAS : DETERGENTE NEUTRO - RICEL PROD. DE LIMP. LTDA *Quantidade estimada foi feita com base no produto concentrado 1:100, ou seja 420.000 litros diluídos por ano DETERGENTE SUPER CONCENTRADO BRILLIA - RENKO POWER DT 20 - POWER CLEANING DETERFORT”

É Fato que além de nosso produto ter sido aceito, aprovado e adquirido durante os 12 (doze) meses de contrato, no ano seguinte o produto DETERFORT saiu como marca de produto referência do Edital á ser adquirido, que neste Edital 025/2024, não se sabe o motivo, foi retirado aleatoriamente do termo de referencia.

Tais evidências comprovam que a análise do produto, quando se trata de uma formulação química, deve-se analisar seu principio ativo, sua eficácia e rendimento por aplicação/diluição, havendo dúvidas sobre o desempenho a administração poderia solicitar uma Amostra, como prevê o subitem 2.4:

“A PRODESAN poderá solicitar o envio de amostras gratuitas do produto, que deverá ser enviada em sua embalagem original fechada, inviolada, para análise da Unidade requisitante - Departamento Operacional – DEOP – situada à Praça dos Expedicionários nº. 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP.”

A análise bruta da composição química apenas compromete o processo licitatório uma vez que apenas uma indústria é capaz de atender a formulação exata, uma vez que cada produto tem sua fórmula individual e em todos os casos, nos registros na ANVISA os produtos contém segredo industrial e não é revelado no rótulo todos componentes.

Em razão do princípio da isonomia, a Administração Pública deve assegurar igualdade de acesso ao certame a todos os interessados em participar do processo de licitação e que estejam em condições de atender às necessidades da Administração.

Diferenciando-se do princípio da impessoalidade, implica não apenas o dever de tratar isonomicamente a todos os que afluírem ao certame (princípio da impessoalidade). Mas também o de ensejar oportunidade de disputa a qualquer um que, desejando ingressar na competição, possa apresentar sua proposta e as indispensáveis condições de garantia.

O primado da isonomia impede, pois, a realização da denominada “licitação dirigida” ou “licitação direcionada”.

Sendo a hipótese mais comum de fraude na elaboração de editais, na qual são inseridas exigências específicas, **que não se justificam em razão da natureza do objeto que está sendo licitado, com o objetivo de beneficiar algumas empresas ou prejudicar outras.**

Seguindo o critério que culminou em nossa desclassificação, a Administração deve recusar o produto ofertado pela empresa concorrente **Y R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** – pois o produto ofertado pela empresa, apesar de ser uma das referências do Edital, não possui em sua formulação os componentes “Solvente e Trietanolamina”

Sequer a marca de referência possui todos os componentes citados na especificação, sendo tal especificação utilizada há anos para aquisição deste produto. Claramente se faz necessária uma revisão na especificação técnica, bem como, nos produtos descritos como referência para esta aquisição, uma vez que nem estes, em sua formulação, possuem todos os componentes descritos na especificação do Edital.

Estamos certos que nosso produto ofertado Detergente Concentrado atende plenamente as necessidades da administração, por já ter sido fornecido anteriormente, entendemos que o produto ofertado não esta sendo aceito neste processo licitatório por conter “vício” na especificação do Edital, que já é utilizada há muitos anos, bem como interpretação divergente entre as equipes de Análise e o pregoeiro responsável. (O mesmo produto foi aceito no pregão 07/2022 e recusado no pregão 025/2024).

3- Do Pedido

Mediante o exposto, esta comprovado que o produto ofertado e aceito não possui todos os componentes do edital, para que não seja ferido o principio de isonomia e seja mantida a coerência e o mesmo critério na análise das Propostas, seja **desclassificada** o produto ofertado pela empresa **Y R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, bem como seja revisada as especificações técnicas do objeto, para que seja publicada sem vícios e de acordo com a finalidade/qualidade do produto a ser adquirido, e não restrito á uma única formulação química, que não representa em si “melhor” ou “pior” qualidade.

Sem Mais
Pede Deferimento.

MARILZA VAZ BOSCO
09/12/2024